

PARECER Nº: 68/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2640/2025

INTERESSADOS: Ver. Vavá

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 101/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 101/2025, que dispõe sobre a autorização para a inclusão de profissional nutricionista nas equipes das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º) consagrado na Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 101/2025.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 68/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 101/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

